



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 33/2022

CONTRATO Nº 33/2022/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0002270-66.2022.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2022/TRE-RO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA F F AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO TRE-RO.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **F F AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. **02.134.947/0001-10**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 3730, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-894, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3221-7218 e 99284-1950, E-mail(s): victoriaeventos2016@gmail.com, neste ato representada pela senhora **FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 1331/2022-PRES/DG/GABDG, de 13/10/2022 (evento 0917863); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho n. 1476/2022-PRES/DG/GABDG, de 25/11/2022 (evento 0941505), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de serviço de alimentação, consistente em lanche simples, *coffee break* e coquetel, itens de lanche *light* e *Petit four*, com disponibilização de garçons, bem como serviço de locação de mobiliário, para atendimento a eventos institucionais, consistentes em solenidades, seminários, palestras, conferências, treinamentos, cursos e outros eventos correlatos, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Pregão Eletrônico e seu Anexo - Termo de Referência, conforme a seguir resumido:

LOTE 01

SERVIÇO DE LANCHE SIMPLES, COFFEE BREAK, COQUETEL E ITENS ESPECIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Lanche simples	600 serviços
02	<i>Coffee Break</i>	100 serviços
03	Coquetel	350 serviços
04	Lanche <i>light</i> - sem glúten e sem lactose	30 Kg
05	<i>Petit Four</i> doce	30 Kg
06	Garçons (garçonetes)	18 diárias
07	Cento de salgados diversos	100 centos
08	Bolos (sabores diversos)	30 Kg
09	Mingau de milho (tipo mugunzá ou canjica)	30 Kg
10	Mingau de banana da terra e tapioca	30 Kg
11	Sucos naturais (sabores diversos)	150 litros
12	Refrigerantes (sabores diversos)	80 unidades
13	Açaí cremoso (com acompanhamentos: granola, leite condensado)	30 kg

LOTE 02 LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Mesa retangular de madeira aglomerada , com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 1,40m x 2,20m (largura x comprimento)	3 unidades
02	Mesa quadrada de madeira aglomerada,	3 unidades

	com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 2,0m x 2,0m (largura x comprimento)	
03	Mesa redonda com diâmetro de 1,6m, em revestimento de madeira aglomerada ou mdf laminado	3 unidades
04	Cadeiras tipo tiffany	150 unidades
05	Tapete decorativo medindo 3m x 4m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base anti-derrapante	2 unidades
06	Tapete decorativo medindo 3m x 2,5m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base anti-derrapante	2 unidades

Subcláusula Primeira – As quantidades acima informadas são estimadas, não obrigando o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do Contrato.

Subcláusula Segunda – Os itens 7 a 13 (Lote 01) dispensam a exigência de pessoal de apoio, bastando a entrega no local informado pelo Cerimonial do TRE-RO.

Subcláusula Terceira – Os móveis colocados à disposição do CONTRATANTE deverão estar em bom estado de conservação e manutenção (sem arranhões visíveis, estofamento manchado furado ou rasgado, marcas de ferrugem ou revestimentos desgastados ou qualquer outro defeito que apresente aparência desagradável ou coloque em risco a segurança dos usuários).

Subcláusula Quarta – Os materiais e os serviços serão entregues e prestados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia na Avenida Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa da União, em Porto Velho/RO, ou em outro local, previamente informado à CONTRATADA, localizado dentro do perímetro urbano do município de Porto Velho/RO.

Subcláusula Quinta – Por meio deste instrumento contratual, a CONTRATADA ratifica que possui e que manterá uma estrutura física própria de cozinha compatível com o cumprimento do objeto deste instrumento e que atende e que atenderá todos os quesitos listados no Anexo III do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Sexta – A partir da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental indicados no item 5 do Termo de Referência.

Subcláusula Sétima – Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos itens integrantes do objeto desta contratação.

Subcláusula Oitava - Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência (TR) respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame, assim como seus anexos e documentações técnicas.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a aceitação do objeto deste instrumento deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Pelo termo “serviços” deve ser entendido como o conjunto de itens de alimentação (doces, salgados, canapés, mini porções, sucos, refrigerantes etc.) que compõem os itens de lanche simples, *coffee break* e coquetel, com respectivo material e pessoal de apoio, observadas as quantidades mínimas, *per capita*, definidas no cardápio (vide Anexo II do TR, coluna: Quantidade MÍNIMA a ser fornecida para cada participante). Assim, se tivermos um evento para 100 participantes, teremos 100 serviços de lanche simples, ou de *coffee break*, ou de coquetel, de acordo com o tipo de evento.
2. Os alimentos relacionados nos itens 04 e 05 (Lote 01), lanche *light e petit four* poderão ser adquiridos individualmente, quando identificada a necessidade destes para atender situação específica.
3. Quanto ao serviço de garçons, item 06 (Lote 01), foram estimados 18 serviços que poderão ou não ser utilizados ao longo do contrato. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado (a) e qualificado (a) para realizar todo o correspondente à função respectiva, com experiência em evento e no trato com autoridades.
4. No que diz respeito ao Lote 2 (locação de mobiliário) poderão ou não ser utilizados os itens especificados. Esclarecemos que, em geral, as solenidades de posse e outorga de medalhas do mérito eleitoral suscitarão estes serviços (em média quatro ao ano).
5. Para o lanche simples, *coffee break* e coquetel exigir-se-á material de apoio consistente em: louças de vidro, porcelana, talheres, taças e copos de vidro, tudo em perfeito estado de conservação.
6. Para o evento do tipo coquetel exigir-se-á que as bandejas e demais utensílios para disposição dos alimentos apresentem-se em tamanhos, formatos e características variados (porcelana, vidro, ratan, metais, madeira dentre outros).
7. Para os itens 7 a 13 (Lote 1) fica autorizada a utilização de descartáveis, previamente aprovados pelo CONTRATANTE; os alimentos devem ser preparados no dia da entrega, apresentar boa qualidade, aparência, cor, textura e sabor característicos. Os produtos deverão ser entregues aos fiscais do contrato em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências do Tribunal ou outro local designado pelo CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o fornecimento do objeto deste instrumento deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA deverá estar com toda a estrutura montada e itens disponibilizados com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário agendado para a prestação do serviço;
2. Os dias e horários em que deverão ser executados os serviços serão comunicados pelo Cerimonial, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do evento;
3. Todos os cardápios do evento, elaborados pela CONTRATADA, montados de acordo com as opções e medidas constantes de cada tipo de serviço, deverão ser encaminhados ao Cerimonial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento;
4. A Comissão de Cerimonial deverá aprovar o cardápio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, com prazo hábil para confecção dos alimentos;
5. As opções de toalhas de mesa deverão ser submetidas à Comissão de Cerimonial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento, que decidirá, dentre as opções ofertadas, a que melhor se adequa;
6. A CONTRATADA será responsável pela montagem, arrumação das mesas, disposição e reposição dos itens do serviço, bem como, após sua finalização, pela desmontagem e retirada dos materiais, utilizando-se de mão de obra própria.
7. A CONTRATADA não estará obrigada a fornecer serviço para evento com público inferior a 20 (vinte) participantes.
8. A CONTRATADA deverá fornecer o material de apoio devidamente discriminado no Termo de Referência e neste instrumento, necessários à realização do serviço.
9. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de garçons solicitados pelo CONTRATANTE para o evento indicado, devendo estes se apresentarem no local do evento com 1 (uma) hora de antecedência.
10. Os itens descritos no Lote 2, quando necessários, serão informados à CONTRATADA, que deverá fornecê-los nas quantidades e modelos solicitados e realizar a entrega no local do evento.
11. Os produtos solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno).
12. As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.
13. Os entregadores e pessoal de apoio da CONTRATADA deverão estar vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – Para execução do presente Contrato, deverão ser observados os prazos de execução e os critérios de aceitação do objeto a seguir descritos:

I - Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a contratada deverá executar o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento. Para cada solicitação de serviço será emitida uma ORDEM DE SERVIÇO específica;

II – Prestados os serviços em cada evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal específica desses serviços ao gestor do contrato, o qual emitirá o Termo de Recebimento, após a análise qualitativa e quantitativa dos materiais entregues e dos serviços prestados que consistirá na verificação dos materiais e serviços conforme especificações constantes no TR e neste instrumento e encaminhada a nota fiscal para a unidade de pagamento;

III – No caso de eventual inconsistência, omissões ou erros na entrega dos materiais ou prestação de serviços, o gestor do contrato emitirá um Termo de Avaliação que especificará de forma detalhada as inconsistências e prejuízos causados, no qual já indicará os eventuais valores a serem glosados da fatura;

IV – Serão recusados e devolvidos, de plano, os produtos em claro desacordo com especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO**(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA QUINTA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço por lote.

DA VIGÊNCIA**(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA - Este Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação – SEI do TRE-RO, não podendo ser prorrogada.

DO VALOR**(Art. 55, III e V, da Lei 8666/93)**

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 172.916,00** (cento e setenta e dois mil novecentos e dezesseis reais), conforme proposta da CONTRATADA e a seguir demonstrado:

I) LOTE 01 - SERVIÇO DE LANCHE SIMPLES, *COFFEE BREAK*, COQUETEL e ITENS ESPECIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM R\$
01	Lanche simples	600 serviços	81,84	49.104,00
02	<i>Coffee Break</i>	100 serviços	114,20	11.420,00
03	Coquetel	350 serviços	180,00	63.000,00
04	Lanche <i>light</i> - sem glúten e sem lactose	30 Kg	135,00	4.050,00
05	<i>Petit Four</i> doce	30 Kg	80,00	2.400,00
06	Garçons (garçonetes)	18 diárias	200,00	3.600,00
07	Cento de salgados diversos	100 centos	75,00	7.500,00
08	Bolos (sabores diversos)	30 Kg	48,00	1.440,00
09	Mingau de milho (tipo mugunzá ou	30 Kg	72,20	2.166,00

	canjica)			
10	Mingau de banana da terra e tapioca	30 Kg	75,00	2.250,00
11	Sucos naturais (sabores diversos)	150 litros	20,00	3.000,00
12	Refrigerantes (sabores diversos)	80 unidades	15,00	1.200,00
13	Açaí cremoso (com acompanhamentos: granola, leite condensado)	30 kg	70,00	2.100,00
TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				153.230,00

II) LOTE 02 - LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM R\$
01	Mesa retangular de madeira aglomerada , com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 1,40m x 2,20m (largura x comprimento)	3 unidades	1.281,00	3.843,00
02	Mesa quadrada de madeira aglomerada, com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 2,0m x 2,0m (largura x comprimento)	3 unidades	1.281,00	3.843,00

03	Mesa redonda com diâmetro de 1,6m, em revestimento de madeira aglomerada ou mdf laminado	3 unidades	1.250,00	3.750,00
04	Cadeiras tipo tiffany	150 unidades	39,00	5.850,00
05	Tapete decorativo medindo 3m x 4m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base antiderrapante	2 unidades	600,00	1.200,00
06	Tapete decorativo medindo 3m x 2,5m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base antiderrapante	2 unidades	600,00	1.200,00
TOTAL ESTIMADO TOTAL DO LOTE 02			19.686,00	
TOTAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO (LOTE 01 + LOTE 02)			172.916,00	

Subcláusula Primeira - A quantidade acima informada é estimada, não obrigando o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência deste instrumento.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes de menor custo, despesas administrativas, lucro, etc., conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira – As condições quanto à eventuais: reajuste, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

Subcláusula Quarta - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, com Programa de Trabalho n. 0100000000 e Natureza da Despesa n. 33.90.39, conforme Nota de Empenho n. 2022NE000795, de

30/11/2022, a ser reforçada durante a execução contratual, caso necessário, e consoante detalhamento abaixo:

Tipo de orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno
Orçamento ordinário	Organização, ornamentação e buffet para eventos em geral	ADM EVENTO

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do objeto do presente Contrato será efetuado após cada prestação de serviço, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo do serviço e ateste da Fatura/Nota Fiscal pelo gestor desta contratação, aplicadas as retenções legais, na forma da legislação de regência.

1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho (CNDT).

2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou nos demais documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras notificadas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3. Verificada a irregular situação fiscal da CONTRATADA, incluindo a seguridade social, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar sua situação, dando-lhe o prazo que entender necessário para a regularização, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade apresentada.

4. Caso a CONTRATADA não regularize a situação fiscal para o momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. O pagamento, quando eventualmente houver reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(\text{TX})}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – A gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pela Presidente da Comissão de Cerimonial do TRE-RO (podendo ser substituída por um dos demais integrantes da Comissão, a ser indicado por essa), a qual compete observar as normas impostas pela Lei 8666/93 e Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os preços, prazos, quantidades e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.
2. Expedir ordens de serviço para autorização dos serviços pela CONTRATADA.
3. Receber os fornecimentos e materiais nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
4. Glosar parte dos pagamentos em razão do atendimento parcial da quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
5. Recusar e devolver, de plano, os produtos em claro desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
6. Promover o acompanhamento e a fiscalização Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
7. Efetuar o pagamento, nos termos pactuados.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
9. Controlar a execução financeira desta contratação dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos.
10. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.
11. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

12. Não permitir a transferência, nem a sublocação nem a subcontratação, no todo ou em parte dos itens objeto.

13. Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 55, VII e XIII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se a CONTRATADA a:

1. A CONTRATADA deverá estar com toda a estrutura montada e itens disponibilizados com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário agendado para a prestação do serviço.
2. Os dias e os horários em que deverão ser executados os serviços serão comunicados pelo Cerimonial, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do evento.
3. Todos os cardápios do evento, elaborados pela CONTRATADA, montados de acordo com as opções e medidas constantes de cada tipo de serviço, deverão ser encaminhados ao Cerimonial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento.
4. O Cerimonial deverá aprovar o cardápio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, com prazo hábil para confecção dos produtos.
5. As opções de toalhas de mesa deverão ser submetidas ao Cerimonial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento, que decidirá, dentre as opções ofertadas, a que melhor se adeque.
6. Quando necessário, a contratada será responsável pela montagem, arrumação das mesas, disposição e reposição dos itens do serviço, bem como, após sua finalização, pela desmontagem e retirada dos materiais, utilizando-se de mão de obra própria.
7. A CONTRATADA não estará obrigada a fornecer serviço para evento com público inferior a 20 (vinte) participantes.
8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de garçons solicitados pela contratante para o evento indicado, devendo estes se apresentarem no local do evento com uma hora de antecedência.
9. Os itens descritos no Lote 2, quando necessários, serão informados à CONTRATADA, que deverá fornecê-los nas quantidades e modelos solicitados e realizar a entrega no local do evento.
10. Os produtos solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno).
11. As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.
12. Os entregadores e pessoal de apoio da CONTRATADA deverão estar vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.
13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
14. Sanar, no menor tempo possível e sempre antes da realização de cada evento, as inconsistências comunicadas pela Comissão de Cerimonial em relação à proposta de cardápio apresentada;
15. Substituir às suas expensas, no menor tempo possível e sempre antes da realização de cada evento, os itens comunicados pela Comissão de Cerimonial em desacordo com as especificações neste instrumento e no Termo de Referência;
16. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Nota Fiscal específica dos serviços solicitados pelo gestor do contrato e prestados nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

17. Manter-se durante toda a execução do contrato e apresentar no momento do pagamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser alegado, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas ao acordo entre as partes;
21. Comunicar, por escrito e imediatamente ao TRE-RO, na vigência do contrato, a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
22. Cumprir todas as demais regras e condições estabelecidas por este termo, pelo edital, pelo contrato, como também todas as obrigações legais e regulamentares aplicadas à execução dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(Artigo 55, VII, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, conforme a seguir:

a) Atraso injustificado do prazo de 48 (quarentas e oito) horas de antecedência mínima da data do evento para encaminhar à Comissão de Cerimonial os cardápios do evento, elaborados pela contratada e montado de acordo com as opções e medidas constantes de cada tipo de serviço definido neste instrumento: Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para cada 12 (doze) horas de atraso, limitado a 48 (quarenta e oito) horas;

a1) Atraso injustificado da obrigação referida na alínea “a”, superior a 48 (quarenta e oito): Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo caracterizar, ainda, a inexecução parcial do contrato.

b) Atraso injustificado da obrigação de montar toda a estrutura e disponibilizar todos os itens de alimentação e apoio com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário agendado para a prestação dos serviços. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

b1) Descumprimento injustificado da obrigação de montar toda a estrutura e disponibilizar todos os itens até o início do horário agendado para a prestação do serviço: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo caracterizar, ainda, a inexecução parcial do contrato.

c) Atraso no cumprimento injustificado dos demais prazos e obrigações previstos neste instrumento e no contrato: Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia até o limite de 20 (vinte) dias, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total estimado do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

III - suspensão temporária para participação em licitações com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 5 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a CONTRATADA que:

- a) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato ou não apresentar situação regular, nos termos do edital;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; e
- g) Cometer fraude fiscal.

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

7. O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário).

8. O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

9. Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

10. Se o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

11. De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).
12. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).
13. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.
14. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.
15. As multas e demais sanções previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros.
16. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.
17. A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.
18. O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima - Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação, em nenhuma das modalidades, sendo que os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus Anexos, nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.709/2018, nos Decretos Federais 9507/2018, 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução TSE 23.702/2022, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento contratual ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: [REDACTED] Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: [REDACTED] Testemunha

ANEXO I AO CONTRATO N. 33/2022/TRE-RO

DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Lanche simples	600 serviços
02	<i>Coffee Break</i>	100 serviços
03	Coquetel	350 serviços
04	Lanche <i>light</i> - sem glúten e sem lactose	30 Kg
05	<i>Petit Four</i> doce	30 Kg

06	Garçons (garçonetes)	18 diárias
07	Cento de salgados diversos	100 centos
08	Bolos (sabores diversos)	30 Kg
09	Mingau de milho (tipo mugunzá ou canjica)	30 Kg
10	Mingau de banana da terra e tapioca	30 Kg
11	Sucos naturais (sabores diversos)	150 litros
12	Refrigerantes (sabores diversos)	80 unidades
13	Açaí cremoso (com acompanhamentos: granola, leite condensado)	30 Kg

Obs.: Quanto aos itens 7 a 13 dispensam a exigência de pessoal de apoio, bastando a entrega no local informado pelo Cerimonial.

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Mesa retangular de madeira aglomerada, com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 1,40m x 2,20m (largura x comprimento)	3 unidades
02	Mesa quadrada de madeira aglomerada, com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 2,0m x 2,0m (largura x comprimento)	3 unidades
03	Mesa redonda com diâmetro de 1,6m, em revestimento de madeira aglomerada ou mdf laminado	3 unidades
04	Cadeiras tipo tiffany	150 unidades

05	Tapete decorativo medindo 3m x 4m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base anti-derrapante	2 unidades
06	Tapete decorativo medindo 3m x 2,5m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base anti-derrapante	2 unidades

Obs.: Os móveis colocados à disposição da contratante deverão estar em bom estado de conservação e manutenção (sem arranhões visíveis, estofamento manchado, furado ou rasgado, marcas de ferrugem ou revestimentos desgastados ou qualquer outro defeito que apresente aparência desagradável ou coloque em risco a segurança dos usuários)

ANEXO II AO CONTRATO N. 33/2022/TRE-RO

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES MÍNIMAS - CARDÁPIO

ITEM 01 – LANCHE SIMPLES	
Tipo de Evento: Treinamentos e Capacitações	
Especificação do CARDÁPIO:	Quantidade MÍNIMA a ser fornecida para cada participante
1.	
Bolo Simples – sem cobertura (ex.: formigueiro, laranja, milho verde, chocolate, tapioca, iogurte, fubá cremoso);	1 fatia por participante
Mingau de milho branco com coco (mugunzá) ou de banana com tapioca	60 ml por participante
1.	

Salgados assados variados pelo menos três tipos distintos selecionados entre: coxinha de frango, esfirra de carne, saltenha, pizza, mini calzone, pastéis, bolinha de queijo, quibe, etc.	5 unidades por participante
E Sanduíche natural em mini pão de forma (sem casca), ou pão francês, ou pão brioche, ou integral recheado com pasta de peito de frango desfiado, maionese e cenoura ralada, tomate, alface, queijo prato e presunto cozido.	Uma unidade por participante
1.	
Um tipo de suco (polpa de caju, maracujá, cupuaçu, etc.)	400 ml por participante
1. MATERIAL DE APOIO:	
Material descartável (copos, garfos, colheres, guardanapos, pratos etc.)	O necessário
Garrafas térmicas	
Tampos de mesa e respectivas bases	
1. PESSOAL DE APOIO:	
Pessoal de apoio para arrumar as mesas e dispor os itens.	O necessário
Condições: Conforme item 2.3 do Termo de Referência	

ITEM 02 - COFFEE BREAK

Tipo de Evento: Encontros e palestras	
Especificação do CARDÁPIO	Quantidade MÍNIMA p/ participante
1. Salgados Especiais - Ao menos dois tipos distintos de mini porções, em cada evento. As opções abaixo são exemplificativas, podendo ser substituídas por itens de valor similar, a critério do contratante, com anuência da contratada	
• Tirinhas de filé mignon ao molho madeira	80 gramas por participante
• Penne no azeite, tomate seco e frango defumado, salpicado com manjerição fresco	80 gramas por participante
• Lagarto dos Mares, acompanhado de pão sírio	80 gramas por participante
• Escondidinho da camarão, carne seca ou bacalhau	80 gramas por participante
1.	
• Salada de frutas (maçã, mamão, morango, uvas, abacaxi, banana, kiwi, laranja, etc.), ou • Açaí cremoso com acompanhamentos (granola, creme de leite, leite moça, tapioca em flocos)	80 ml por participante
• Canjica de milho branco com coco, ou • Mingau de banana da terra com tapioca	80 ml por participante
• Duas opções de bolo (de tapioca, de laranja, de chocolate, de macaxeira ou de milho, prestígio, leite ninho, cenoura com recheio de brigadeiro, churros com recheio de doce de leite, limão siciliano)	01 fatia por participante

1. Salgados assados - Seis tipos distintos de salgados assados selecionados dentre as opções relacionadas a seguir, ou similares, a serem avençadas entre o contratante e a contratada. - Folhado de frango com queijo, folhados de calabresa com manjerição, pastéis de forno, quiches de atum, quiches de creme de milho verde com calabresa, barquetes com salpicão de frango, damascos recheados, saltenha de frango, empadinha de frango com catupiry, mini calzone, croissant de lombo com gorgonzola, massa folhada recheada com camarão cremoso ou frango com catupiry.	04 (quatro) unidades por participante
1. A contratada deverá servir pelo menos duas opções de suco. As opções abaixo são exemplificativas, podendo ser substituídas a critério do contratante, com anuência da contratada Acerola, abacaxi com hortelã, cupuaçu com morango, tamarino, maracujá com maçã e gengibre, etc.	400 ml por participante
1. MATERIAL DE APOIO:	

Copos de vidro para água e refrigerante	O necessário
Recipientes de porcelana branca, apropriados para servir as mini porções de escondidinho	
Talheres e utensílios de servir em aço inox e madeira	
Material descartável (copos, garfos, colheres, guardanapos, etc.)	
Jarras de vidro	
Garrafas térmicas	
Bandejas e travessas de matérias diversos (vidro, porcelana, madeira, etc.) para dispor os alimentos à mesa	
Tampos de mesa e respectivas bases	
Toalhas e cobre manchas	
1. PESSOAL DE APOIO:	
Pessoal de apoio para arrumar as mesas, dispor e repor os itens.	O necessário
Condições: Conforme item 2.3 do Termo de Referência	

ITEM 03 - COQUETEL	
Tipo de evento: - Cerimônias de Posse de Membros da Corte - Encontro de Corregedores - Solenidade de outorga de medalha do mérito eleitoral	
Especificação do CARDÁPIO:	Quantidade MÍNIMA p/participante
1.	

Cinco tipos distintos de doce, em cada evento

As opções abaixo poderão, em algumas ocasiões, ser substituídas por itens de valor similar, a critério do contratante, com anuência da contratada.

- Tacinha de leite condensado com damasco
- Cuscuz de tapioca com coco queimado
- Olho de sogra
- Caramelado de damasco
- Camafeu de nozes
- Mini tortinhas recheadas com cupuaçu e castanha do Pará
- Brigadeiros: Cupuaçu com suspiro, churros, brulée, limão siciliano, nozes, coco ralado com damasco, amêndoas, de banana com chips de banana, leite ninho

04 unidades por participante

- Mini Pavlova, com cobertura de frutas vermelhas

01 unidade por participante

1. Mini Porções

Ao menos três tipos distintos de mini porções, em cada evento.

As opções abaixo poderão, em algumas ocasiões, ser substituídas por itens de valor similar, a critério do contratante, com anuência da contratada.

- Escondidinho de sabores diversos como: carne de sol, camarão ou de bacalhau
- Salada de bacalhau
- Casquinha de caranguejo
- Cuscuz marroquino
- Mini Penne ao pesto com tomate seco, azeitonas pretas alcaparras e lascas de parmesão
- Arroz de pato
- Tortinha de bacalhau ou camarão, com catupiry

Uma mini porção de cada tipo, por participante

1. Canapés finos na massa folhada - 04 (quatro) unidades por participante

Vou - lo- van com creme de sabores diversos, kaní com manga, canapés com azeitona preta, canapés com morango, canapés caprésio, carolinas, tarteletes, barquete de bacalhau, etc.	
1. Sucos - Ao menos dois sabores em cada evento - 300 ml por participante	
Abacaxi com hortelã, cupuaçu com morango, cajá, maracujá com maçã e gengibre, etc.	
1. Água Mineral	
Água mineral com gás	100 ml por participante
Água Aromatizada - Água mineral com gás aromatizada com frutas (uva, morango e kiwi), ervas e especiarias.	100 ml por participante
1. MATERIAL DE APOIO:	
- Copos e taças de vidro para água, refrigerante e os coquetéis - Vasilhinhas de porcelana para servir os escondidinhos e as mini porções - Bandejas, travessas e doceiras duplas em vidro, porcelana, madeira, fibras naturais, etc., em formatos e alturas diversas, para disposição dos alimentos na mesa - Baldes/bacias de inox ou vidro para dispor bebidas no gelo - Jarras de vidro - Pratinhos de porcelana branca - Talheres e utensílios de servir em ações inox e madeira - Material descartável (guardanapos, copos, etc.) - Tampos de mesa e respectivas bases - Toalhas e cobre manchas	O necessário
1. PESSOAL DE APOIO:	

Pessoal de apoio para montagem, organização e reposição dos itens dispostos nas mesas	O necessário
Condições: Conforme item 2.3 do Termo de Referência	

ITEM 4 - LANCHE LIGHT- SEM GLUTEN E SEM LACTOSE	
Tipo de Evento: Treinamentos e outros eventos institucionais	
1.	Quantidade Estimada
Bolo de chocolate	2 kg
Bolo de limão	2 kg
Bolo de maçã, nozes e especiarias	2 kg
Bolo integral de banana com nozes e especiarias	2 kg
Bolo de fubá com goiabada derretida	3 Kg
	2 Kg
Mini Pavlova light	2 kg
Docinhos light	3 kg
1.	
Nhoque de batata doce à bolonhesa	3 Kg
Torta de palmito	2 Kg
Pão gelado de frango ou atum	3 Kg
Empadão de camarão	2 Kg

Saladas mix de folhas com tomate cereja, atum, abacaxi, champignons, lascas de parmesão	2 kg
Total	30 Kg

ITEM 5 - PETIT FOUR DOCE

Tipo de Evento: Seminários e outros eventos institucionais

Tipo	Quantidade Estimada
Biscoito de polvilho (doce ou azedo)	7 Kg
Biscoite de nata com cobertura de geleia de cupuaçu ou goiabada	9 Kg
Biscoito de nata com Castanha do Brasil (Pará)	7 Kg
Biscoito amanteigado	7 kg
TOTAL	30 Kg

ITEM 06 - GARÇONS

Tipo de Evento: Coquetéis, a critério da contratada	Quantidade Estimada
Especificação: Disponibilização de garçom para atender serviço de Coquetel, quando solicitado pela contratada.	18 diárias



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS**, Usuário Externo, em 01/12/2022, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, Diretora Geral, em 02/12/2022, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 02/12/2022, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 02/12/2022, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0948668** e o código CRC **A5966F28**.

0002270-66.2022.6.22.8000

0948668v1